

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° , DE 2004

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004 (Medida Provisória nº 214, de 2004).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004 (Medida Provisória nº 214, de 2004), que *dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2004.

## **ANEXO AO PARECER N° , DE 2004.**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 60, de 2004 (Medida Provisória nº 214, de 2004).

Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### **Emenda nº 1**

#### **(Corresponde à Emenda nº 19 – Relator-revisor)**

Dê-se ao Capítulo IV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação:

“Capítulo IV

DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.”

### **Emenda nº 2**

#### **(Corresponde à Emenda nº 20 - Relator-revisor)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, estabelecer as condições e o percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil observados os seguintes critérios:

.....”

### **Emenda nº 3**

#### **(Corresponde à Emenda nº 21 - Relator-revisor)**

O art. 4º do Projeto, que altera o art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
 ‘Art. 6º .....  
 .....  
 XXIV - .....

XXV – Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente óleo diesel de origem fóssil.” (NR)”

#### **Emenda nº 4**

##### **(Corresponde à Emenda nº 22 – Relator-revisor)**

O art. 8º do Projeto, que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
 ‘Art. 1º .....  
 § 1º .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III – comercialização, distribuição, revenda e controle de qualidade de álcool etílico combustível.  
 .....’ (NR)”

#### **Emenda nº 5**

##### **(Corresponde à Emenda nº 23- Relator-revisor)**

O art. 17 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deve criar linha de crédito específica para o financiamento de unidades industriais de produção de biodiesel, privilegiando o desenvolvimento regional e a inclusão social.”

#### **Emenda nº 6**

##### **(Corresponde à Emenda nº 24- Relator-revisor)**

Suprime-se o art. 18 do Projeto.